

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO

E2M INTRUST FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES CNPJ/ME nº 07.195.440/0001-90

Por meio deste Instrumento Particular, a **NOVA FUTURA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”); e a **E2M INVESTIMENTOS LTDA.** (“Gestora”); os prestadores de serviços essenciais do “**E2M INTRUST FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES**” inscrito sob o CNPJ nº 07.195.440/0001-90 (“Fundo”), vem dispor o que segue:

- I. Alterar o regulamento do Fundo, adaptando-o aos termos da Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis;
- II. A atualização da forma de disposição das taxas previstas no regulamento, que deixam de ser apresentadas no formato de taxa global; e
- III. Em face do disposto no item acima, consolidar o Regulamento, que será integralmente substituído e passará a vigorar a partir desta data para todos os fins e efeitos de direito.

Este instrumento é dispensado de registro nos termos do § 3º do art. 1.368-C do Código Civil.

São Paulo, 25 de junho de 2025.

NOVA FUTURA CTVM LTDA.
Administrador

E2M INVESTIMENTOS LTDA.
Gestor

**REGULAMENTO DO
E2M INTRUST FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME nº 07.195.440/0001-90**

São Paulo, 25 de junho de 2025.

Nova Futura Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Alameda Santos, 960 / 10º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP – CEP: 01418-002
Tel.: 55 11 3195-6900 | Ouvidoria 0800-724-3080

**REGULAMENTO DO
E2M INTRUST FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME nº 07.195.440/0001-90**

**CAPÍTULO I
DO FUNDO**

1.1. O E2M INTRUST FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (“FUNDO”), poderá ser estruturado com uma ou mais classes e subclasses de cotas (“Cotas”), nos termos da regulamentação vigente, e é constituído por tempo indeterminado de duração e possui exercício social com término no dia 30 do mês de setembro de cada ano, nos termos da Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”).

1.1.1. Quando se tratar de fundo de investimento de classe única, não haverá patrimônio segregado e todas as referências relacionadas a custos e a limites de alocação considerarão o patrimônio líquido do **FUNDO**.

**CAPÍTULO II
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

2.1. A prestação dos serviços do **FUNDO** ocorrerá da seguinte forma:

ADMINISTRADORA: A **NOVA FUTURA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 960, 10º andar, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.257.795/0001-79, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.726, de 03 de março de 2020 (“ADMINISTRADORA”).

GESTOR: **E2M INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Avenida Copacabana, 268, 17º Andar, conjunto 1706 a 1708, CEP 06472-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.583.516/0001-80, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 11.200, de 30 de junho de 2010 (“GESTOR”).

CUSTÓDIA: Banco B3 S.A., com sede na cidade e estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 2º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 00.997.185/0001-50 e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.118, de 11 de janeiro de 2005 (**CUSTODIANTE**).

2.1.1. A ADMINISTRADORA e o GESTOR, quando em conjunto, serão denominados prestadores de serviços essenciais. Em apartado e indistintamente, prestador de serviço essencial.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais previstas em regulamentação específica:

I. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de Cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.

II. Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III. Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV. Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;

V. Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;

VI. Manter serviço de atendimento ao cotista;

VII. Nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

- VIII.** Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- IX.** Observar as disposições constantes do Regulamento;
- X.** Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e
- XI.** Contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
 - a) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
 - b) escrituração das cotas; e
 - c) auditoria independente.

3.1.1. A **ADMINISTRADORA** pode contratar outros serviços, em benefício da classe de cotas, que não estejam listados no item **3.1.**, XI, acima. Neste caso, a contratação não ocorrerá em nome do **FUNDO**, salvo previsão expressa neste Regulamento ou aprovação em assembleia e, se prestador de serviço contratado não for um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não estiver dentro da esfera de atuação da autarquia, a **ADMINISTRADORA** deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

3.2. Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, além das demais previstas em regulamentação específica:

- I.** Informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- II.** Providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III.** Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- IV.** Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V.** Observar as disposições constantes deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, se for o caso;
- VI.** Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e
- VII.** Contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, quando aplicável:
 - a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - b) distribuição de cotas;
 - c) consultoria de investimentos;

- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

3.3. É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a classe de cotas:

- I. Receber depósito em conta corrente;
- II. Contrariar ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses permitidas pela RCVM 175;
- III. Vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização de cotas subscritas;
- IV. Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- V. Utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- VI. Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer; e
- VII. É vedado ao **GESTOR** e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou no caso do consultor, sugestão de investimento.

3.4. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- I. exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
- II. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e
- III. empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

3.5. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** devem transferir à classe de cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, admitindo-se, contudo, que o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** sejam remunerados pelo administrador do fundo investido nos termos do que dispõe a Resolução CVM n.º 175.

3.6. Cada prestador de serviço, essencial ou não, responderá perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, conforme discriminado acima e nos contratos de prestação de serviços celebrados, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar previstas na regulamentação vigente.

3.7. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviços leva em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do **FUNDO** e a natureza de obrigação de meio de seus serviços. Não se aplicará o instituto da solidariedade, por força do art. 1.368-D, II, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESSENCIAL

4.1. Os prestadores de serviços essenciais serão substituídos nas hipóteses de:

- I. Descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao **FUNDO**, por decisão da CVM;
- II. Renúncia; ou
- III. Destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, a **ADMINISTRADORA** convocará imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.

4.1.2. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial permanecerá no exercício de suas funções até a efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da renúncia. Se não houver substituição dentro do prazo máximo, o **FUNDO** será liquidado, devendo o **GESTOR** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

4.1.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a Assembleia de Cotistas. Se não houver substituição pela assembleia de cotistas do prestador de serviço essencial descredenciado, o **FUNDO** será liquidado, devendo o **GESTOR** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

CAPÍTULO V **DA ASSEMBLEIA GERAL**

5.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I.** As demonstrações contábeis do **FUNDO**;
- II.** A substituição de prestador de serviço essencial;
- III.** A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da classe de cotas;
- IV.** A emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII, da RCVM 175;
- V.** A instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- VI.** O plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da RCVM 175;
- VII.** O pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas; e
- VIII.** A alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da RCVM 175.

5.2. A convocação da assembleia geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, do **DISTRIBUIDOR** na rede mundial de computadores.

5.2.1. A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

5.2.2. Caso a participação do Cotista ocorra por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema.

5.2.3. A convocação da assembleia geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

5.2.4. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

5.3. Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

5.3.1. A assembleia geral a que se refere o item **5.3.** acima somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

5.3.2. A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no item **5.3.1.** acima, desde que o faça por unanimidade.

5.3.3. As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

5.4. Além da assembleia prevista no item **5.3.** acima, os prestadores de serviços essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da classe ou da comunhão de Cotistas.

5.4.1. A convocação por iniciativa de Cotistas, **CUSTODIANTE** ou do **GESTOR** será dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às

expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

5.5. A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.6. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

5.6.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.7. Não podem votar nas assembleias gerais do **FUNDO**:

- I. Os prestadores de serviço, essencial ou não;
- II. Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III. Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV. O cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V. O cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.7.1. Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens I a V acima ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do **FUNDO**, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo **ADMINISTRADOR**.

5.8. O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

5.8.1. Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o item **5.8.** poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

5.8.2. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** eventual alteração de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado pelo Cotista anteriormente.

5.9. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração:

- I. Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II. For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- III. Envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

5.9.1. As alterações referidas nos itens I e II acima devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item III acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

5.10. As deliberações privativas de Assembleia Geral de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.10.1. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

5.10.2. O quórum de deliberação, em casos de processos de consulta formal, será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

5.11. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO VI

DOS ENCARGOS COMUNS ÀS CLASSES DO FUNDO

6.1. Constituem encargos comuns do **FUNDO**, aqueles listados no art. 117 da parte geral da RCVM 175 e aqueles previstos no art. 77 do Anexo I da RCVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação vigente.

6.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, inclusive aquelas de que trata o art. 96, § 4º da RCVM 175, se couber, correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO VII **TRIBUTAÇÃO**

7.1. O **FUNDO** perseguirá uma tributação de **Renda Variável**.

7.1.1. A tributação aplicável ao **FUNDO** será a seguinte:

- a) Imposto de Renda: A atual legislação fiscal estabelece que a carteira do **FUNDO** não está sujeita à incidência de IR.
- b) IOF/Títulos: A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do **FUNDO** não estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos.

7.2. Os Cotistas serão tributados pelo IR exclusivamente no resgate de cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento), independentemente do prazo de investimento.

CAPÍTULO VIII **DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS**

8.1. A carteira do **FUNDO**, bem como a carteira de eventuais fundos investidos ("Fundos Investidos") estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao **FUNDO** e aos Cotistas.

8.2. Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo **GESTOR**, as estratégias e a seleção de ativos financeiros do **FUNDO**,

respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentações aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento.

8.3. Os prestadores de serviços essenciais podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco para aferir o nível de exposição do **FUNDO** aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos a seus objetivos.

8.3.1. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**.

8.3.2. Há ainda, um processo de administração do risco de liquidez que consiste no monitoramento dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo Regulamento para o pagamento dos pedidos de resgate e cumprimento de todas as obrigações do mesmo. Este monitoramento leva também em consideração o passivo do **FUNDO**, analisando o perfil de concentração dos Cotistas e seus históricos de aplicações/resgates. O monitoramento periódico não garante limites de perdas ou a eliminação dos riscos, sendo certo de que medidas de risco são quantitativas, baseadas em parâmetros estatísticos e estão sujeitas às condições de mercado.

8.4. Dentre os fatores de risco a que o **FUNDO** e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado: Os ativos componentes da carteira do **FUNDO** e dos Fundos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do **FUNDO** e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do **FUNDO** e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações

nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O **FUNDO** e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco de Liquidez: O **FUNDO** poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Neste caso, o **FUNDO** pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do **FUNDO**, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a **ADMINISTRADORA** poderá, inclusive, determinar o fechamento do **FUNDO** para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR** tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO** e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Ainda, o **FUNDO** estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o **FUNDO** e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o

mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do **FUNDO**. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do **FUNDO**. Qualquer deterioração na economia dos países em que o **FUNDO** e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o **FUNDO** possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do **FUNDO** e dos Fundos Investidos.

Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao **FUNDO**, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo **FUNDO** e/ou pelos Fundos Investidos.

Risco de Concentração: Em razão da política de investimento do **FUNDO** e dos Fundos Investidos, a carteira do **FUNDO** poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o **FUNDO** aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do **FUNDO** aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do **FUNDO**, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados.

Dependência do GESTOR: A gestão da carteira do **FUNDO** e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais do **GESTOR**. A perda de um ou mais executivos do **GESTOR** poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do **FUNDO**. O **GESTOR** também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o **GESTOR** pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

Outros Riscos: Não há garantia de que as classes do **FUNDO** ou dos Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do **FUNDO**. Consequentemente, investimentos no **FUNDO** somente devem ser realizados

por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.5. Não obstante o emprego, pela **ADMINISTRADORA** e pelo **GESTOR**, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

8.6. O **GESTOR**, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação das classes do **FUNDO**. Não obstante a diligência do **GESTOR** em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos das classes do **FUNDO** estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira das classes do **FUNDO**, não atribuível a atuação do **GESTOR**. A eventual concentração de investimentos das classes do **FUNDO** em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das cotas.

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

9.1. O **GESTOR** deste **FUNDO** adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do **GESTOR** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a **ADMINISTRADORA** colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

9.1.1. A versão integral da Política de Voto do **GESTOR** encontra-se disponível no website do **GESTOR**.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo **FUNDO** serão rateados entre os respectivos cotistas, na proporção de suas cotas, sendo

certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no **FUNDO** não contam com garantia dos prestadores de serviços essenciais ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

10.2. A forma de comunicação que será utilizada pela **ADMINISTRADORA** com os Cotistas para a divulgação das informações será aquela definida realizada por meio do endereço: **Al. Santos 940 - 10º andar - Cerqueira Cesar - São Paulo - SP - CEP. 01418-002**, telefone **+ 55 11 3291-8059**, ouvidoria **0800 724 3080**, e-mail **admfundos@novafutura.com.br**.

10.2.1. Admite-se, nas hipóteses em que a regulamentação exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

10.2.2. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o **DISTRIBUIDOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica com os Cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

10.3. Em caso de morte, incapacidade ou extinção de cotista, o representante do espólio, do incapaz ou do sucessor exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a **ADMINISTRADORA**, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

10.4. No caso de aplicação advinda por meio de conta conjunta, será considerado como cotista somente o primeiro titular, para todos os fins.

10.5. Fica eleito o foro da Cidade e Estado de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO**, às suas Classes ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

ANEXO I
DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
E2M INTRUST FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/ME nº 07.195.440/0001-90

CAPÍTULO I
DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A classe única de cotas de ações, é uma classe de Cotas do **FUNDO**, que pode adotar, ainda, subclasses de Cotas, e foi constituída sob o **regime aberto**, por tempo indeterminado de duração, nos termos deste Regulamento, da RCMV nº 175 e demais normas aplicáveis.

1.1.1. A classe destina-se a receber aplicações de **investidores em geral** (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”).

1.1.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscritos.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. A Taxa de Administração será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, o que for maior, sendo que o valor mínimo será corrigido anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

2.1.1. A classe não terá taxa máxima de administração.

2.1.2. As aplicações nos seguintes fundos de investimento não devem ser consideradas para fins da taxa máxima de administração: (i) fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e (ii) fundos geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR**.

2.1.3. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido da classe no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, sendo apropriada e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.2. O **GESTOR** será remunerado com um percentual anual de 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o patrimônio líquido segregado da classe.

2.2.1. A Taxa de Gestão poderá ser acrescida da taxa de gestão decorrente dos fundos de investimento ou dos fundos de investimento em cotas em que a classe de cota tenha investimentos, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2% (dois por cento) ao ano.

2.3. O Gestor também será remunerado pela Taxa de Performance.

2.3.1. A título de prêmio pela eventual valorização das cotas da classe acima da variação do índice Ibovespa, no respectivo período de apuração, doravante denominado **INDEXADOR**, será apropriada diariamente e paga, semestralmente, se devida, uma remuneração de 20% (vinte por cento), que será apurada pela seguinte fórmula, observando-se ainda as demais disposições deste artigo:

$$P = \{ FA - [FI \times (1 + R)] \} \times 20,0\%$$

2.3.2. Os ganhos e perdas diários são apurados diariamente e somados ao financeiro investido. Desta forma a partir da data de aquisição, o financeiro investido variará, para efeito de apuração de prêmio, de acordo com os resultados auferidos pela classe.

2.3.3. O prêmio será calculado individualmente em relação a cada cotista e, separadamente por aquisição dos mesmos.

2.3.4. Na apuração do prêmio, o número de cotas de cada cotista não será alterado. O prêmio será apropriado diariamente junto ao patrimônio da classe, utilizando-se a variação do **INDEXADOR** de forma pro rata temporis.

2.3.5. As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil dos meses de junho e dezembro.

¹ Definições são adotadas neste cálculo:

P - Prêmio incidente sobre a valorização do FUNDO que exceder a variação do INDEXADOR, no período considerado;

R - Variação do INDEXADOR em % no período considerado;

FI - Financeiro Investido (valor aportado pelo cotista)

FA - Financeiro Atual (é o financeiro investido acrescido das variações - ganhos e perdas - no período considerado)

OBS: Cálculo do Financeiro Atual:

FA = FI + GP

Onde:

FA - Financeiro Atual;

FI - Financeiro Investido;

GP - Ganhos e perdas no período.

GP = Variação líquida do Patrimônio do Fundo¹ x $\frac{\text{Quantidade de cotas do Cotista}}{\text{Quantidade de cotas do FUNDO}}$

1 = na moeda corrente nacional.

2.3.6. Para efeito do disposto acima, será considerado como início do período a última data base utilizada para apuração de prêmio em que houve o efetivo pagamento ou a data de aquisição de cotas, e como término do período a data base subsequente, a da última apuração do prêmio com efetivo pagamento ou a data de resgate parcial ou total de cotas da classe.

2.3.7. No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

2.3.8. Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio semestral, o cálculo será efetuado com base na variação do valor da cota e do **INDEXADOR**, no período decorrido desde o final do período anterior ou aquisição de cotas, até a data do resgate.

2.3.9. O prêmio será rateado entre os diversos prestadores de serviços à classe, na forma entre eles ajustada. O prêmio é devido pela classe ao **GESTOR** e aos respectivos prestadores de serviços de administração, devendo os pagamentos ser feitos pela classe diretamente aos seus respectivos prestadores de serviços.

2.3.10. O valor da Taxa de Performance será pago ao **GESTOR** até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencimento de cada período de cobrança ou na ocorrência de resgates, após a dedução de todas as despesas da classe, inclusive da Taxa de Administração.

2.3.11. Será vedada a cobrança de Taxa de Performance, quando o valor da cota da Classe for inferior ao valor da cota base.

2.4. A Taxa de Administração e Taxa de Performance, se houver, não podem ser aumentadas sem prévia aprovação da assembleia geral, mas podem ser reduzidas unilateralmente pelo respectivo prestador de serviço, comunicando esse fato aos cotistas e promovendo a devida alteração do Anexo.

2.5. A Taxa de Custódia será de, no mínimo, R\$ 2.185,39 (dois mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos) ou equivalente ao percentual da tabela abaixo aplicado sobre o patrimônio líquido da classe, o que for maior, sendo que o valor mínimo será corrigido anualmente no mês de agosto de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

Patrimônio em Reais		Taxa% a.a. Incremental
0,00	1.000.000,00	0,165

1.000.000,01	5.000.000,00	0,135
5.000.000,01	10.000.000,00	0,115
10.000.000,01	20.000.000,00	0,095
20.000.000,01	50.000.000,00	0,075
Acima de	50.000.000,00	0,055

2.6. A Taxa Máxima de Custódia da classe será de 2,40% a.a. (dois inteiros e quatro décimos por cento ao ano), correspondente ao percentual máximo que a política da classe admite despendar em razão das taxas de custódia dos fundos de investimento investidos.

2.6.1. A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

2.7. A Taxa Máxima de Distribuição será fixada em 0,5% (cinco décimos por cento ao ano).

2.8. Além da taxa de administração estabelecida, a classe estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos fundos nos quais porventura invista.

CAPÍTULO III

DA CATEGORIA, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE

3.1. A classe tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas ganhos por meio de operações do investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico disponível, seguindo os limites de exposição definidos pela legislação vigente e por este Regulamento (taxa de juros, taxa de inflação, renda variável, crédito privado, derivativos etc.).

3.1.1. O objetivo da classe não representa, sob qualquer hipótese, qualquer garantia quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira da classe.

3.1.2. A classe obedecerá ainda aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR	
ATIVO	PERCENTUAL DO PL

Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	20%
Companhia aberta e BDR-Ações emitida por companhia aberta ou assemelhada	10%
Sociedade de propósito específico subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	10%
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	5%
União Federal	33%
Fundo de Investimento	100%

As aplicações do **FUNDO** em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e Certificado de depósito de ações – BDR, classificados como níveis II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO			
GRUPO	ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL (PL)	PERCENTUAL EM CONJUNTO (PL)
A	(a1) Cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados	20%	20%
	(a2) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	20%	
	(a3) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, observando-se o limite estabelecido na linha (e2)	20%	
	(a4) Certificados de Recebíveis, observando-se o limite estabelecido na linha (e3)	20%	
B	(b1) Cotas de fundos de investimento em	Vedado	Vedado

	participações – FIP		
C	(c1) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
D	(d1) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	33%	100%
	(d2) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	33%	
	(d3) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	33%	
	(d4) Notas promissórias, debêntures e notas comerciais, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	33%	
	(d5) Ações, cotas de classes tipificadas como “Ações”; ETF de Ações; BDR-Ações; e f) BDR-ETF de Ações; certificados de depósitos de valores mobiliários, bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos na alínea na linha (d4) acima	100%	
	(d6) Cotas de classe de FIF destinadas ao público em geral (observando-se os limites estabelecidos nos demais itens)	100%	

	(d7) ETF (observando-se os limites estabelecidos nos demais itens)	20%	
	(d8) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	100%	
E	(e1) FIF destinado exclusivamente a investidores profissionais	Vedado	Vedado

ATIVOS FINANCEIROS RELACIONADOS À ADMINISTRADORA E AO GESTOR		
ATIVOS	LIMITES SOBRE O PL	
	POSSIBILIDADE	MÁXIMO
Investimento em ativos financeiros de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico (exceto ações de emissão do GESTOR e de companhias de seu grupo econômico)	Sim	20%
Cotas de fundos de investimentos administrados pelo GESTOR e/ou ADMINISTRADORA , ou de empresas a eles ligadas	Sim	20%
Investimento em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Sim	20%

DERIVATIVOS – CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR	
DERIVATIVOS	
Somente proteção da carteira (Hedge)	Não
Assunção de risco	Não
Alavancagem	Sim
Limite máximo de alavancagem (sob o PL)	1 vez
Limite de margem bruta	40%
CRÉDITO PRIVADO	

Investimento em Crédito Privado (em % do PL)	Até 33%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	
Investimento em ativos no exterior (em % do PL)	Até 10%
Ativos no Exterior	N/A
A estratégia de gestão do FUNDO	N/A
Países nos quais os ativos no exterior foram emitidos	N/A
Principais riscos a que estão sujeitos os ativos no exterior	N/A
OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE TÍTULOS	
Operações de empréstimos de ações na posição tomadora	100%
Operações de empréstimos de ações na posição doadora	100%
OUTRAS OPERAÇÕES	
Day Trade	Permitido
Operações a descoberto	Permitido
Aplicação em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	Vedado

3.2.1. A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

3.2.2. A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS NATURAIS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

3.2.3. APENAS OS ATIVOS DESCRITOS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO ESTÃO ELEGÍVEIS PARA O FUNDO.

CAPÍTULO IV

DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE

4.1. As cotas da classe são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da respectiva classe. Elas conferem iguais direitos e obrigações aos respectivos cotistas.

4.1.1. As cotas da classe terão o seu valor calculado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial feita de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação em vigor, resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do mesmo dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue, incluindo os mercados internacionais, caso seja permitido ao **FUNDO** investir no exterior.

4.2. A aplicação e o resgate das cotas da classe podem ser efetuados por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da classe.

Emissão e Resgate de Cotas	
Tipo de Cota	Fechamento
Aplicação - Cotização	D+1 (Dias úteis) após a disponibilidade dos recursos
Resgate - Cotização	D+1 (Dias úteis) após a data da solicitação
Resgate - Pagamento	D+4 (Dias úteis) após a data da conversão

4.3. Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site da **ADMINISTRADORA**, conforme tabela abaixo.

Movimentação	
Horário Limite de Movimentação	14 horas
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Resgate Valor Mínimo	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Valores de Movimentação	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

4.4. Quando a data de conversão de cotas para fins de emissão ou resgate e/ou a data de pagamento do resgate das cotas não for um dia útil, as referidas conversões de cotas e/ou o referido pagamento serão efetuados no dia útil imediatamente posterior.

4.4.1. São considerados dias não úteis sábados, domingos e feriados de âmbito nacional, estadual e municipal na sede do **ADMINISTRADOR**.

4.5. Na emissão das cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota do dia indicado no Quadro “Movimentação” e “Emissão e Resgate de Cotas”.

4.6. É facultado ao **ADMINISTRADOR** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

4.7. As condições de aplicação e o resgate de cotas do **FUNDO** serão definidas conforme descrito no Quadro “Movimentação” e “Emissão e Resgate de Cotas”.

4.8. A solicitação de aplicações e resgates de recursos no **FUNDO** somente será considerada realizada na data da efetiva solicitação, se efetuada até o horário definido no Quadro “Movimentação” e “Emissão e Resgate de Cotas”, no item “Horários”. A solicitação de aplicações e resgates feitas após referido horário limite será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do pedido. Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo estabelecido na lâmina da classe, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

4.9. Para transmissão de ordens de aplicação e resgate de cotas do **FUNDO**, os cotistas utilizarão os meios colocados à disposição pelo **ADMINISTRADOR** para tal finalidade.

4.10. Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída.

4.11. A classe poderá realizar o resgate compulsório de cotas, nos casos em que:

- a) o **GESTOR**, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da classe, com a consequente entrega aos cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou
- b) a classe não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos cotistas dos valores investidos.

4.11.1. O resgate compulsório de cotas deverá ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e só poderá ser realizado quando não ensejar a cobrança de taxa de saída.

4.12. A cota do **FUNDO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas, integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas e – resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

5.1. A classe incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe, ao seu Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

6.1. A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, a **ADMINISTRADORA** deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

CAPÍTULO VII

DAS COMUNICAÇÕES

7.1. A forma de comunicação que será utilizada pela **ADMINISTRADORA** com os cotistas para a divulgação das informações será aquela definida no Regulamento do **FUNDO**.

7.1.1. Admite-se, nas hipóteses em que a regulamentação exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

7.1.2. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o **DISTRIBUIDOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica com os cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

2025_06_25_Regulamento_E2M Intrust FIA_RCV 175_vFinal.pdf

Documento número #4529deb7-83dd-4ae2-85fe-844713fe37b8

Hash do documento original (SHA256): a213aafe3efd7b86d7d683bf43c877b9ab12c3d774416544c93abf88ee21664f

Assinaturas**Luciana Mara Gozzo**

CPF: 187.555.978-74

Assinou como gestor em 25 jun 2025 às 10:21:17

**Pedro Francisco Lanera**

CPF: 021.967.618-69

Assinou como procurador em 25 jun 2025 às 10:35:56

**Ana Maria Mesquita Malagolli**

CPF: 014.178.808-99

Assinou como procurador em 25 jun 2025 às 14:14:40

Log

25 jun 2025, 09:44:46	Operador com email gabriel.fernandez@novafutura.com.br na Conta b34d65f3-b612-4be8-b390-42b0bff815da criou este documento número 4529deb7-83dd-4ae2-85fe-844713fe37b8. Data limite para assinatura do documento: 22 de setembro de 2025 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
25 jun 2025, 09:44:59	Operador com email gabriel.fernandez@novafutura.com.br na Conta b34d65f3-b612-4be8-b390-42b0bff815da adicionou à Lista de Assinatura: pedrolanera@novafutura.com.br para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Francisco Lanera e CPF 021.967.618-69.
25 jun 2025, 09:44:59	Operador com email gabriel.fernandez@novafutura.com.br na Conta b34d65f3-b612-4be8-b390-42b0bff815da adicionou à Lista de Assinatura: ana@novafutura.com.br para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Maria Mesquita Malagolli e CPF 014.178.808-99.

25 jun 2025, 09:44:59	Operador com email gabriel.fernandez@novafutura.com.br na Conta b34d65f3-b612-4be8-b390-42b0bff815da adicionou à Lista de Assinatura: luciana@e2minvestimentos.com.br para assinar como gestor, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luciana Mara Gozzo e CPF 187.555.978-74.
25 jun 2025, 10:21:17	Luciana Mara Gozzo assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail luciana@e2minvestimentos.com.br. CPF informado: 187.555.978-74. IP: 187.122.109.15. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4815488 e longitude -46.8549632. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1249.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 jun 2025, 10:35:56	Pedro Francisco Lanera assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedrolanera@novafutura.com.br. CPF informado: 021.967.618-69. IP: 201.76.177.98. Componente de assinatura versão 1.1249.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 jun 2025, 14:14:40	Ana Maria Mesquita Malagolli assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail ana@novafutura.com.br. CPF informado: 014.178.808-99. IP: 201.76.177.98. Componente de assinatura versão 1.1249.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 jun 2025, 14:14:45	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4529deb7-83dd-4ae2-85fe-844713fe37b8.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4529deb7-83dd-4ae2-85fe-844713fe37b8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.